



**Tribunal de Contas**  
**Mato Grosso**  
**TRIBUNAL DO CIDADÃO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

**PROCESSO N.º : 4.183-1/2011**  
**PRINCIPAL : AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS DA**  
**ASSUNTO : COPA DO MUNDO DO PANTANAL**  
**: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA**

**DESPACHO**

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária, instaurada por determinação contida no Acórdão n.º 4.118/2011, proferido nos autos n.º 3.927-6/2011, que julgou as Contas Anuais de Gestão da então Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGE COPA, referentes ao exercício de 2010, sob a gestão do Sr. Maurício Souza Guimarães, no período de abril de 2012 a dezembro de 2014.

O Relator Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima, por meio da Decisão (doc. digital n.º 68443/2021), declarou-se impedido para relatar este processo com fundamento no artigo 6º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução n.º 14/2007) c/c o inciso II, do art. 144, do Código de Processo Civil, sob o argumento que conheceu deste processo num outro grau de jurisdição, quando foi relator do Pedido de Rescisão citado no relatório da instrução processual e emitiu o Julgamento Singular n.º 5.861/2013.

Posto isso, remetam-se os autos ao Núcleo de Expediente para realização de nova distribuição, nos termos do artigo 131, § 8º, da Resolução Normativa n.º 3/2021, que alterou dispositivos do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2021.

(assinado digitalmente<sup>2</sup>)

**CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

Presidente do TCE/MT

1 Art. 131. A cada biênio, na primeira sessão ordinária do Tribunal Pleno do mês de agosto, serão distribuídas aos relatores, para vigência nos dois anos subsequentes, as unidades gestoras jurisdicionadas, de acordo com as regras estabelecidas no art. 129. (...)

§ 8º Quando um Conselheiro se declarar impedido, suspeito ou arguir motivo de foro íntimo para a relatoria das contas anuais de algum município ou órgão estadual, será realizada nova distribuição, mediante sorteio, exclusivamente para esse município ou órgão estadual.

2 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 LF

